



Estatuto do Direito de Oposição

Relatório de Avaliação de 2012

1. Enquadramento

O estatuto do Direito de Oposição consagrado na Lei nº.24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos referidos órgãos.

Nos termos legais, assistem aos titulares do Direito de Oposição, no âmbito das autarquias locais, o direito à informação, consulta prévia e participação, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º da supracitada Lei.

Determina o art.º 10º da Lei 24/98, que os **órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até 31 de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias do estatuto do direito de oposição**, devendo esse relatório ser enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

2. Titulares do Direito de Oposição

Nos termos legais, são titulares do Direito de Oposição, os Partidos Políticos com assento na Assembleia Municipal que não estejam representados no órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Assim, e atendendo ao facto de no Município de Odemira o Partido Socialista (PS) ser o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, são titulares do direito de oposição:

- A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Câmara Municipal com 3 vereadores e na Assembleia Municipal com 8 eleitos;
- A Coligação "Odemira no bom caminho" (PPD/PSD – CDS/PP), representada na Assembleia Municipal com 2 eleitos;
- O Bloco de Esquerda (BE), representado na Assembleia Municipal com 1 eleito;

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Odemira (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

3. Atividade Autárquica e Cumprimento do Direito de Oposição

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea x) do nº 1 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, descrevem-se, de modo genérico, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

3.1. Direito à Informação

Ao longo do ano de 2012, os titulares do direito de oposição do Município de Odemira, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

O impulso verificado ao nível da modernização dos serviços autárquicos permitiu alargar o volume de informação disponível para consulta, quer ao nível da divulgação das atividades e iniciativas municipais, quer de documentos formais como atas, editais, relatórios de prestação de contas, orçamentos, grandes opções do plano, regulamentos, planos de ordenamento do território e muitos outros documentos.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 68º, nº 1, alíneas s), u), v), x) e cc) e nº 4 da Lei 169/99 de 18 de setembro na redação da Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, a saber:

- Informação escrita, com o necessário detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta regular aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta regular aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta regular aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho de Odemira;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, e documentos de semelhante natureza.

3.2. Direito de Consulta Prévia

No ano de 2012, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º da Lei 24/98 de 26 de maio, na medida em que foi distribuída previamente a

documentação e realizada uma reunião para apresentação e esclarecimentos da proposta de orçamento e grandes opções do plano para o ano de 2013, a todos os representantes das forças políticas com direito de Estatuto de Oposição, tendo sido também concedidos 7 dias para recolha de contributos, e posteriormente realizada a apresentação a todos os deputados da Assembleia Municipal, bem como o direito de serem ouvidos no âmbito das suas competências. Os documentos de gestão supra foram aprovados nos prazos legais.

Os representantes da oposição são ouvidos nas questões mais relevantes para as atividades da Câmara e sempre que possível são incorporados os seus contributos e sugestões.

3.3. Direito de Participação

No período em referência, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes, bem como de convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o desenvolvimento do Concelho de Odemira, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Foi, igualmente, assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo apresentar moções, requerimentos, declarações políticas, pedidos de informação, esclarecimentos e protestos.

3.4. Direito de Depor

Durante o ano de 2012 não foram constituídas "Comissões para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local", pelo que nada há a referir sobre este direito.

3.5. Outras Informações Relevantes

No Município de Odemira foram garantidos em 2012 aos Vereadores da Oposição:

- Equipamentos necessários à sua atividade, como por exemplo, equipamento informático e de reprografia;
- Um Telemóvel e acesso à internet sem qualquer limite de acesso e/ou utilização;
- Acesso a todas as instalações municipais e respetivos funcionários, devendo contactar previamente o eleito responsável pelo respetivo pelouro e o chefe de serviço;
- Direito de agendamento de propostas para as Reuniões da Câmara Municipal.

4. Conclusão

Estas foram as grandes linhas de atuação da Câmara Municipal de Odemira, no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2012 e que terão continuidade em 2013.

Face às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Odemira, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de

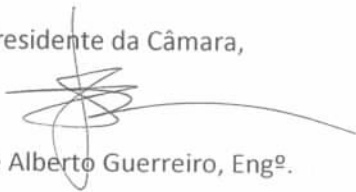
Oposição durante o ano 2012, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Nestes termos, em cumprimento do n.º.2 do artigo 10.º. do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, Senhores Vereadores e Vereadora da Coligação Democrática Unitária (CDU), Membros da Assembleia Municipal da Coligação Democrática Unitária, da Coligação "Odemira no bom caminho" (PPD/PSD – CDS/PP), e do Bloco de esquerda (BE).

Determino ainda que o presente relatório seja enviado à Exm.ª Senhora Presidente da Assembleia Municipal, publicado no Boletim Municipal e na página da internet da Câmara Municipal.

Odemira, 25 de março de 2013

O Presidente da Câmara,



José Alberto Guerreiro, Eng.º.